PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
CHAMAMENTO PUBLICO 003/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Santa Rita de Cássia - BA, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito e a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura chamamento público para credenciar pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados para a prestação de serviços especializados de saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde, compreendendo atendimentos médicos nas especialidades de clínica geral, medicina do trabalho e psiquiatria, além de serviços de enfermagem, psicologia, nutrição e odontologia, conforme demanda e necessidade da secretaria municipal de saúde de Santa Rita de Cássia – BA, visando à garantia da continuidade, ampliação e qualidade da assistência à saúde dos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODO CONTRATUAL:

3.1 O prazo de vigência deste chamamento é de aproximadamente 2 anos e quatro meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
3.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.
3.2 Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.
3.4. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
3.5 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.6. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com as contratações decorrentes do credenciamento previsto neste edital correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

- **Unidade Orçamentária:** 02.07.001 FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE

- **Projeto de Atividade:** 2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 2.025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 2.027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA
- **Projeto de Atividade:** 2.029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- **Projeto de Atividade:** 2.073 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATEÇÃO ESPECIALIZADA
- **Projeto de Atividade:** 2.088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

- **Fonte:** 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde
- **Fonte:** 1 600 0000 **-** Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- **Fonte:** 1 621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
5.2. Não poderão participar:
5.2.1. Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
5.2.3. De servidores da Administração ocupantes de cargos comissionados; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.
5.2.4. Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

6. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia-BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
6.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
6.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal n° 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.
7.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos a Agente de Contratação, e encaminhados por intermédio do e-mail: licitacaosrc@outlook.com, ou protocolados pelos interessados na Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia-BA, no horário das 08:00 às 13:30, de segunda a sexta-feira.
7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.
7.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.
7.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.
7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
7.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

8. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Os interessados poderão entregar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento a partir do dia 15 de setembro de 2026, no Setor de Licitações, Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Travessa Professora Helena, s/n, Centro, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, ou no permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados.
8.2. As sessões para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas e físicas interessadas ocorrerão à medida que comparecerem interessados.
8.3 Agente de contratação e membros da equipe não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

8.4 A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos. Aceitando toda decisão do julgamento, sem prazo recursal.
8.5 Os documentos poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA
CREDENCIAMENTO N.º 003/2026
NOME DO CREDENCIADO/ENDEREÇO

09. DA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO

09.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (**ANEXO VI - MINUTA DA PROPOSTA)**

a) CNPJ/CPF, a razão ou denominação social, endereço, telefones e "e-mail" utilizados;

b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento pelos serviços prestados, como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

9.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela deste edital.

9.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

9.2.2- Ser datada e assinada pelo representante legal;

9.2.3 A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

10. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

10.1. Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

10.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:
10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
10.2.2. No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI;
10.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;
10.2.4. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
10.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
10.2.6. Cédula de identidade ou documento de identificação com foto;
10.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
10.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

10.3.23 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

10.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

10.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

10.3.6 Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

10.4 **A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:**

10.4.1. – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, expedidas a menos de 30 (trinta) dias da data da apresentação da proposta – (pessoa jurídica);

11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE PESSOA FÍSICA:

a) Documento oficial de identificação que contenha foto;
b) Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA:

12.1. Para comprovação da qualificação técnica, o interessado deverá apresentar, conforme a categoria profissional ou serviço para o qual pretende se credenciar:
a) Diploma de graduação correspondente à categoria profissional objeto do credenciamento;
b) Comprovante de inscrição ativa e regular do profissional perante o respectivo Conselho de Classe competente;
c) Para as vagas de Médico Especialista em Medicina do Trabalho e Médico Psiquiatra, além dos documentos previstos no item 12.1, deverá ser apresentado comprovante de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, perante o Conselho Regional de Medicina competente, na respectiva especialidade (Psiquiatria ou Medicina do Trabalho), ou documento hábil que comprove o título de especialista reconhecido para fins de registro no CRM.
12.2. Qualificação técnica específica para pessoa jurídica interessada na prestação de serviços de Enfermagem em Saúde da Mulher:
12.2.1. A pessoa jurídica interessada no credenciamento para prestação de serviços de enfermagem em saúde da mulher, compreendendo consultas de planejamento familiar e reprodutivo e procedimentos de inserção e remoção de Dispositivo Intrauterino – DIU, deverá indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços e apresentar, para cada profissional indicado:
a) Diploma de graduação em Enfermagem;
b) Comprovante de inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN-BA;
c) Documento comprobatório do vínculo profissional com a pessoa jurídica interessada, admitindo-se vínculo empregatício, societário, contratual ou outra forma juridicamente válida de comprovação;
d) Certificado de curso presencial de capacitação em inserção, revisão e retirada de Dispositivo Intrauterino – DIU, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, sendo, no mínimo, 16 (dezesseis) horas teóricas e/ou teórico-práticas e 24 (vinte e quatro) horas práticas, conforme regulamentação do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

13. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA FISICA e/ou JURIDICA):

13.1 ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA

13.2 ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (PESSOA JURIDICA)

13.3 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE VALORES DOS SERVIÇOS

13.4 ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

a) Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

b) Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em processo de cópia, reservado ao Agente de Contratação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

c) No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

d) Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

f) Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

14. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

14.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de contratação e membros da equipe, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
14.2. A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
14.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
14.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos e que entregar a documentação.
14.5. As decisões da Agente de Contratação juntamente serão registradas em atas.
14.6. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.
14.7. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

15. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

15.1. O Agente de Contratação fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento Público, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS:

16.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência;
16.2. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde. Os impostos ficarão a cargo do CREDENCIADO.
16.3. O Município de Santa Rita de Cássia-BA efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital conforme recurso disponível, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças.

17. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

17.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Santa Rita de Cássia-BA será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.
17.2. O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes. A convocação acontecerá mediante ordem de prestação de serviço, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.
17.3. Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município aplicar as penalidades cabíveis, e convocar outro credenciado.
17.4. O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.
17.5. Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será do fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia-BA.

18. EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
18.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. Os profissionais de saúde a serem credenciados deverão prestar seus serviços nos programas aos quais estiverem vinculados, conforme designação da Secretaria de Saúde.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

20. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

20.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

22. PAGAMENTO

22.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;
22.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.
22.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos, transporte e outros;
22.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;
23.2. O Município de Santa Rita de Cássia-BA não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade.
23.3. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
23.4. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

23.4.1. O credenciado que não cumprir integralmente com sua proposta, deverá perder o direito de manter contrato com o Município, conforme validade do Credenciamento, acrescentando assim o Direito a ampla defesa.
23.4.2. É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
23.6. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.
23.7. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.
23.8. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

23.9. Edital estará disponível no site o oficial do município e no PNPC.

24. ANEXOS DO EDITAL:

24.1 Fazem parte integrante deste Edital:

24.2 ANEXO I – Termo de Referência;

24.3 APENDICE ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

24.4 ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA

24.5 **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (PESSOA JURIDICA)**

24.6 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE VALORES DOS SERVIÇOS

24.7 ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

24.8 **ANEXO VI - MINUTA DA PROPOSTA**

24.9 **ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

Santa Rita de Cássia – BA, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, qualidade e ampliação da prestação dos serviços de saúde ofertados pela Rede Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia – BA, considerando a demanda existente por atendimentos especializados e a necessidade de disponibilização de profissionais habilitados em diferentes áreas da saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita dispor de profissionais e serviços especializados para atender, de forma complementar, às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nas áreas de Clínica Geral, Medicina do Trabalho, Psiquiatria, Enfermagem, Psicologia, Nutrição e Odontologia, de acordo com as necessidades identificadas pelos serviços e unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde.

A insuficiência ou indisponibilidade de profissionais em determinadas áreas pode ocasionar aumento do tempo de espera para atendimento, interrupção ou redução da oferta de serviços, encaminhamentos desnecessários para outros níveis de atenção e prejuízos à continuidade do acompanhamento dos usuários. Tal situação pode comprometer a efetividade das ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento em saúde desenvolvidas pelo Município.

Nesse contexto, mostra-se necessária a adoção de medida que possibilite ampliar e complementar a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde, garantindo maior disponibilidade de profissionais qualificados e a prestação dos serviços conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração, observados os princípios da universalidade, integralidade e continuidade da assistência à saúde.

A contratação também se justifica pela necessidade de proporcionar maior flexibilidade à Administração para atender às demandas variáveis dos serviços de saúde, evitando a descontinuidade dos atendimentos e possibilitando o acesso da população a profissionais devidamente habilitados, com registro nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em viabilizar a prestação de serviços especializados de saúde, de maneira complementar à estrutura própria do Município, visando atender adequadamente à demanda dos usuários do SUS, promover a continuidade dos serviços públicos de saúde e assegurar a prestação de atendimento qualificado, eficiente e tempestivo à população de Santa Rita de Cássia – BA.

Opta-se pelo **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021, por se tratar de **contratação de serviços na área da saúde de forma contínua e com múltiplos prestadores**, a fim de garantir a universalidade e a integralidade do atendimento à população.

O credenciamento permite que todos os profissionais que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital possam ser contratados, sem competição direta entre si, promovendo maior capilaridade e agilidade na prestação dos serviços. Trata-se de procedimento compatível com a natureza do serviço público de saúde, onde o objetivo maior é ampliar o acesso e atender à demanda com prontidão, e não selecionar apenas um fornecedor exclusivo.

A escolha pelo credenciamento atende também aos princípios da isonomia, impessoalidade e economicidade, pois permite a ampliação da rede de atendimento sem necessidade de licitação competitiva, respeitando a legalidade e os critérios técnicos previamente definidos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Os serviços demandados constam da listagem do Plano Anual de Contratações da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1 serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

3.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e com o DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

3.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.3. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviços especializados pelas empresas que contenha profissionais formados nas respectivas áreas, conforme o anexo da lista de serviços a serem ofertados.

3.4. A necessidade de contratação de serviços descritos no objeto se faz necessária para o desenvolvimento de todas as ações as quais devem ser atendidas pelos referidos serviços e dar continuidade ao trabalho realizado nas unidades de atendimento a saúde no município de Santa Rita de Cássia/BA, uma vez que na rede municipal falta profissionais concursados dentro do quadro efetivo. Assim sendo, faz-se necessária a contratação dos serviços médicos com o objetivo de suprir a demanda assistencial das unidades de saúde e não ocasionar interrupção na oferta destes.

3.5. A contratação por chamamento publico trás economicidade a este órgão e melhor desempenho das atividades.

3.6. As empresas/pessoas físicas contratadas deverão garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de cada categoria.

3.7. As contratações serão conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser realizadas, conforme a demanda existente.

3.8. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

3.9. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA.

Item	Quantidade	Descrição	Lotação	Carga horária/ Produção	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
1	1	Odontólogo	PSF 08 – Afonso Luiz Dias	40 horas	R$ 4.554,00	**R$ 54.648,00**
2	1	Nutricionista	Equipe Multidisciplinar	40 horas	R$ 3.440,00	**R$ 41.280,00**
3	1	Médico	PSF 09 – Rotschild Augusto da Silva	40 horas	R$ 12.902,84	**R$ 154.834,08**
4	1	Médico Especialista em Medicina do Trabalho	Secretaria Municipal de Saúde	20 horas	R$ 12.902,84	**R$ 154.834,08**
5	1	Psicólogo	CAPS	40 horas	R$ 3.440,00	**R$ 41.280,00**
6	1	Enfermeiro Apoiador da Atenção Básica	Secretaria Municipal de Saúde	40 horas	R$ 4.318,00	**R$ 51.816,00**
7	1	Empresa especializada na prestação de serviços de enfermagem em saúde da mulher, compreendendo consultas de planejamento familiar e reprodutivo, inserção e remoção de DIU	Secretaria Municipal de Saúde	1. Produção mensal de até 33 consultas de enfermagem, 20 inserções de DIU e 05 remoções de DIU; 2. Previsão de até 03 mutirões anuais (diária + deslocamento)	Até R$ 6.990,00 (produção mensal)	**Até R$ 86.070,00** *(R$ 83.880,00 da produção mensal + R$ 2.100,00 referentes a diárias de até 03 mutirões + R$ 90,00 de até 03 auxílios-deslocamento por mutirão)*
8	6	Enfermeiros Plantonistas	SAMU 192	Até 07 plantões mensais por profissional	Até R$ 4.533,20 (por enfermeiro) Até R$ 27.199,20 (6 enfermeiros)	**Até R$ 326.390,40**
9	1	Médico Psiquiatra	CAPS	20 horas	R$ 20.000,00	**R$ 240.000,00**

RELAÇÃO ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA O CREDENCIAMENTO 2026

CNES:	UNIDADE DE SAÚDE:	ENDEREÇO:	REFERÊNCIA:	CEP:
6467652	Secretaria Municipal de Saúde	Praça São Pedro, sn	Zona Urbana	47150-148
2514370	Unidade Básica de Saúde Mãe Birrocha	Rua Professor Elpídio Santana	Zona Urbana	47150-758
	Centro de Especialidades Odontológicas(CEO)	Rua Professor Elpídio Santana	Zona Urbana, anexo a maternidade	47150-758
3028674	PSF 01: Aniceto Patrício Nogueira	Rua Dr Américo Correia da Silva, S/N	Zona Urbana	47150-725
3028682	PSF 02: Paulo Dias de Souza	Rua Osvaldo Fidelis S/N	Zona Urbana	47152-018
3028690	PSF 03: Dr João Guedes	Praça Primeiro de Maio	Zona Urbana	47153-050
3028658	PSF 04: Raimundo Ciriaco Guedes	Distrito de Itiquira	Zona Rural	
3028704	PSF 05: Justiniano de Brito Montenegro	Avenida Santos Dumont S/N	Zona Urbana	47150-128
3028712	PSF 06: Arlindo Gomes Martins	Povoado Monte Alegre	Zona Rural	
6742327	PSF 07: Dorgival Ribeiro Fidelis	Rua Presidente Costa e Silva	Zona Urbana	47150-142
7372159	PSF 08: Afonso Luiz Dias	Povoado Campos	Zona Rural	
9351590	PSF 09: Dr Rotschild Augusto da Silva	Trav. Aeroporto S/N	Zona Urbana	47153-004
	PSF Brasilina Sampaio	Distrito de Peixe	Zona Rural	
	PS Frederico Fidélis	Distrito de Monte Alegre	Zona Rural	
6868568	SAMU-192	Rua do Cajueiro, sn	Zona Urbana	47150-116
	Farmácia Básica	Rua do Cajueiro, sn	Zona Urbana	47150-116
	Sede Programa Melhor em Casa	Rua Professor Elpídio Santana	Zona Urbana, anexo a maternidade	47150-758
	Vigilância Sanitária	Rua General Labatut, sn	Zona Urbana	47150-162
0216763	Rede de Frio – Programa de Imunização	Rua Professor Elpídio Santana	Zona Urbana, anexo a maternidade	47150-758

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado por meio da análise de valores praticados em contratos semelhantes em outros municípios, onde tema foi levado para concelho Municipal de Saúde deste Município. Foi gerada uma ata com os valores e carga horaria de cada profissional, que será anexado no processo. Também foram consideradas as experiências de gestões anteriores no âmbito do próprio município.

Constatou-se que o modelo de **credenciamento** tem sido amplamente utilizado por diversos entes públicos para viabilizar a contratação de profissionais de saúde em áreas onde há escassez ou alta rotatividade de mão de obra. Este modelo permite a formação de uma rede de prestadores que atendam conforme demanda, respeitando os parâmetros técnicos e orçamentários definidos pela administração pública.

A prestação de serviços na área da saúde pública exige disponibilidade imediata de profissionais habilitados e em quantidade suficiente para atender à demanda da população de Santa Rita de Cássia – BA. A dificuldade na fixação de determinados especialistas, aliada à oscilação na demanda por atendimentos, reforça a necessidade de um modelo mais flexível e eficiente.

O **credenciamento** permite atender com maior agilidade e eficiência os pacientes da rede pública municipal, ao mesmo tempo em que garante a qualidade dos serviços mediante critérios técnicos bem definidos no edital e no termo de referência. A modalidade também assegura ampla publicidade e igualdade de condições para todos os profissionais interessados em prestar serviços ao município.

Do ponto de vista econômico, o credenciamento se mostra vantajoso por possibilitar a contratação sob demanda, ou seja, o município remunerará apenas os serviços efetivamente prestados. Isso reduz o risco de ociosidade e evita despesas com encargos trabalhistas típicos de vínculos empregatícios formais.

Além disso, por não se tratar de uma contratação exclusiva ou de fornecimento contínuo com valor fixo, o credenciamento proporciona controle mais eficiente dos gastos públicos, compatibilizando a execução orçamentária com a real necessidade da população.

Diante do exposto, e considerando o levantamento de mercado realizado, conclui-se que a modalidade de credenciamento para contratação de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados para a prestação de serviços especializados de saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde, compreendendo atendimentos médicos nas especialidades de clínica geral, medicina do trabalho e psiquiatria, além de serviços de enfermagem, psicologia, nutrição e odontologia, conforme demanda e necessidade da secretaria municipal de saúde de Santa Rita de Cássia – BA.

6 – ESTIMATI VA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Item	Quantidade	Descrição	Lotação	Carga horária / Produção	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
1	1	Odontólogo	PSF 08 – Afonso Luiz Dias	40 horas	R$ 4.554,00	**R$ 54.648,00**
2	1	Nutricionista	Equipe Multidisciplinar	40 horas	R$ 3.440,00	**R$ 41.280,00**

3	1	Médico	PSF 09 – Rotschild Augusto da Silva	40 horas	R$ 12.902,84	**R$ 154.834,08**
4	1	Médico Especialista em Medicina do Trabalho	Secretaria Municipal de Saúde	20 horas	R$ 12.902,84	**R$ 154.834,08**
5	1	Psicólogo	CAPS	40 horas	R$ 3.440,00	**R$ 41.280,00**
6	1	Enfermeiro Apoiador da Atenção Básica	Secretaria Municipal de Saúde	40 horas	R$ 4.318,00	**R$ 51.816,00**
7	1	Empresa especializada na prestação de serviços de enfermagem em saúde da mulher, compreendendo consultas de planejamento familiar e reprodutivo, inserção e remoção de DIU	Secretaria Municipal de Saúde	1. Produção mensal de até 33 consultas de enfermagem, 20 inserções de DIU e 05 remoções de DIU; 2. Previsão de até 03 mutirões anuais (diária + deslocamento)	Até R$ 6.990,00 (produção mensal)	**Até R$ 86.070,00** *(R$ 83.880,00 da produção mensal + R$ 2.100,00 referentes a diárias de até 03 mutirões + R$ 90,00 de até 03 auxílios-deslocamento por mutirão)*
8	6	Enfermeiros Plantonistas	SAMU 192	Até 07 plantões mensais por profissional	Até R$ 4.533,20 (por enfermeiro) Até R$ 27.199,20 (6 enfermeiro)	**Até R$ 326.390,40**
9	1	Médico Psiquiatra	CAPS	20 horas	R$ 20.000,00	**R$ 240.000,00**

Valor total: R$ 1.151.152,56 Um milhão, cento e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação por **credenciamento de profissionais da área da saúde** tem como objetivo assegurar a prestação contínua, eficiente e humanizada de serviços de atenção à saúde no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia – BA.

Os serviços serão executados de forma presencial, nas unidades de saúde do município, conforme escala e demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer em regime de plantão ou atendimento ambulatorial.

Os profissionais deverão atender aos seguintes requisitos:

- Estar devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe;
- Comprovar formação e habilitação específica para o exercício da função pretendida;
- Possuir disponibilidade compatível com as escalas de atendimento definidas pelo município;
- Apresentar, quando exigido, documentação atualizada relativa a especializações, cursos ou experiências compatíveis com o serviço a ser prestado.

Contudo, os profissionais devem garantir a continuidade e regularidade dos serviços, bem como o zelo pela adequada utilização de instrumentos, equipamentos e infraestrutura disponibilizados pelo município, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência que comprometa o desempenho de suas atividades.

O município, por sua vez, será responsável por prover os meios adequados para a execução dos serviços, incluindo locais apropriados de atendimento, insumos e materiais de uso coletivo.

A qualidade da prestação dos serviços será avaliada continuamente por meio de relatórios mensais, supervisão técnica das unidades de saúde e controle de produtividade. Casos de descumprimento contratual, negligência ou conduta inadequada serão apurados e poderão resultar em descredenciamento.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

8.2. É serviço e não aquisição, sendo assim o serviço é feito em conformidade com o solicitado e a demanda da Secretaria de Saúde.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação, por meio de credenciamento de profissionais da saúde, tem como finalidade principal ampliar e qualificar o atendimento oferecido à população no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia – BA, por meio da oferta contínua, humanizada e especializada de serviços.

9.2 Melhoria do acesso da população aos serviços de saúde, especialmente nas especialidades em que há carência de profissionais;

9.3 Redução do tempo de espera por atendimentos, consultas, procedimentos e acompanhamentos, por meio do aumento da capacidade de atendimento das unidades de saúde municipais;
9.4 Fortalecimento da atenção básica e da atenção especializada, assegurando cobertura multiprofissional qualificada com atuação de médicos clínicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, odontólogos, entre outros;
9.5 Garantia da continuidade dos serviços de saúde, mesmo diante de vacâncias de cargos efetivos ou limitações de concursos públicos, mantendo a regularidade dos atendimentos;
9.6 Promoção da equidade e da integralidade do cuidado, com foco na resolutividade dos serviços e na melhoria dos indicadores de saúde pública;
9.7 Aprimoramento da gestão pública, com controle mais eficiente dos recursos aplicados, já que o pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados;
9.8 Melhoria na satisfação dos usuários do SUS no município, por meio da ampliação da oferta, da qualidade do atendimento e do respeito às especificidades de cada área profissional.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Ao adotar a contratação através de credenciamento de médicos e profissionais da Saúde para atender a Secretaria de Saúde, várias providências precisam ser tomadas para garantir o sucesso e a eficácia desse processo.

10.2 . Definição de Critérios de Credenciamento: Estabeleça critérios claros e transparentes para o credenciamento de médicos e profissionais da Saúde. Isso pode incluir requisitos de qualificação, documentação fiscal e trabalhista.

10.3 Realização de Processo de Seleção: Realize um processo de seleção aberto e competitivo para credenciar os provedores de serviços de saúde. Isso pode envolver a publicação de editais, a avaliação de propostas e a análise de documentos de habilitação.

10.4 Negociação de Contratos: Negocie contratos claros e abrangentes com os provedores credenciados, estabelecendo os termos e condições de prestação de serviços, incluindo remuneração, padrões de qualidade, metas de desempenho, responsabilidades e prazos.

10.5. Monitoramento e Fiscalização: Implemente um sistema robusto de monitoramento e fiscalização para acompanhar o desempenho dos provedores credenciados. Isso pode incluir auditorias regulares, inspeções in loco, análise de indicadores de qualidade e satisfação do paciente.

10.6 Sistema de Informação Integrado: Estabeleça um sistema de informação integrado para facilitar a comunicação e o compartilhamento de dados entre os provedores credenciados e a Secretaria de Saúde. Isso pode incluir sistemas eletrônicos de prontuário médico, agendamento de consultas.

10.7. Gestão de Riscos e Emergências: Desenvolva planos de contingência e protocolos de gestão de riscos e emergências para lidar com situações adversas que possam surgir durante a prestação de serviços de saúde.

10.8 Comunicação e Engajamento: Mantenha uma comunicação aberta e transparente com a comunidade local, informando sobre os serviços de saúde disponíveis, os procedimentos de credenciamento e os canais de acesso aos cuidados profissionais.

10.9 Ao adotar essas providências, a Secretaria de Saúde estará melhor preparada para realizar a contratação através de credenciamento de serviços de saúde na região distante da capital, garantindo assim o acesso adequado e a qualidade dos cuidados médicos para a população atendida.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação ora proposta, por meio de credenciamento de profissionais de saúde, poderá demandar contratações correlatas e/ou interdependentes para garantir a plena operacionalização dos serviços prestados à população. Tais contratações envolvem, entre outras:

- Aquisição de materiais médicos e hospitalares, insumos farmacêuticos, odontológicos, fisioterapêuticos, de enfermagem e de proteção individual (EPIs), imprescindíveis para a atuação dos profissionais credenciados;

- Serviços de apoio administrativo e técnico, como recepcionistas, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e pessoal de limpeza, que dão suporte ao funcionamento das unidades de saúde;
- Manutenção predial e de equipamentos de saúde, incluindo consultórios, ambulatórios, aparelhos odontológicos, equipamentos de fisioterapia e informática, garantindo ambiente adequado e seguro para os atendimentos;
- Sistemas de prontuário eletrônico e gerenciamento de serviços de saúde, necessários à organização dos atendimentos e ao registro de informações clínicas dos pacientes.

Tais contratações, embora autônomas em sua formalização, são complementares e interdependentes em sua execução, pois asseguram as condições adequadas para o desempenho eficaz e seguro das atividades dos profissionais credenciados, assegurando a prestação eficiente dos serviços de saúde à população.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação de serviços de profissionais de saúde, por meio de credenciamento, possui impactos ambientais indiretos e localizados, relacionados principalmente à geração de resíduos sólidos e ao consumo de recursos durante a prestação dos serviços.

Entre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), tais como materiais perfurocortantes, resíduos infectantes, medicamentos vencidos ou parcialmente utilizados, EPIs descartáveis e outros resíduos contaminados;
- Consumo de recursos naturais e energéticos, como energia elétrica, água e materiais descartáveis utilizados em procedimentos clínicos;
- Uso e descarte de embalagens e materiais hospitalares que, se não geridos adequadamente, podem gerar passivos ambientais.

Medidas mitigadoras e requisitos ambientais:

Para minimizar os impactos ambientais da contratação, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

1. Gestão adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, com separação, acondicionamento, armazenamento e destinação final apropriados;
2. Orientação e fiscalização quanto ao uso racional de materiais e insumos, com incentivo ao reaproveitamento seguro de materiais não descartáveis e ao uso de itens recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível;
3. Adoção de práticas sustentáveis nas unidades de saúde, como uso de lâmpadas LED, equipamentos com selo de eficiência energética, controle de consumo de água e energia, e manutenção preventiva de sistemas;

4. Logística reversa, quando aplicável, para o descarte de equipamentos, medicamentos vencidos ou inutilizados e insumos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Assim, mesmo se tratando de contratação de serviços, serão exigidas boas práticas ambientais, tanto nas atividades diretamente realizadas pelos profissionais quanto no suporte operacional das unidades de saúde, com o objetivo de garantir a sustentabilidade das ações públicas e o respeito ao meio ambiente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelece o inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se o posicionamento conclusivo quanto à viabilidade e adequação da contratação, considerando o atendimento da necessidade pública que se pretende suprir.

A presente contratação, por meio de credenciamento de profissionais da área da saúde, visa suprir a demanda crescente e contínua por atendimentos especializados e generalistas no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia – BA, especialmente diante da escassez de profissionais efetivos, da rotatividade de mão de obra em determinadas especialidades, e da necessidade de ampliação da cobertura assistencial à população.

Trata-se de solução viável, eficaz e adequada à natureza do serviço a ser prestado, considerando:

- A diversidade das especialidades envolvidas, que exigem profissionais com formação, habilitação e atribuições específicas;
- A necessidade de prestação sob demanda, com flexibilidade na alocação dos profissionais conforme a realidade local;
- A possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, garantindo maior capilaridade e continuidade dos serviços, sem sobrecarga de atendimento;
- A vantagem econômica do modelo de credenciamento, que possibilita o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, sem vínculo empregatício ou custos fixos mensais;
- A aderência ao interesse público, ao permitir a ampliação da assistência em saúde, a melhoria dos indicadores de saúde e a satisfação dos usuários do SUS no município.

Assim, conclui-se que a contratação por credenciamento é plenamente viável, necessária e juridicamente adequada, atendendo de forma satisfatória à finalidade pública a que se destina, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Neste Mapa de Riscos incluem apenas riscos que fazem parte da etapa de Formalização da Contratação.

RISCO 1: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Utilizar pesquisa de mercado para análise devalores praticados.	Equipe de planejamento
Ação de Contingência	**Responsável**
Verificar comprovantes de pagamentos oriundos de contratações em outro Municípios.	Equipe de planejamento

RISCO 2: Estimativa de preço inadequada	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Realizar a contratação sem que haja a verificação de valores praticados no mercado, ocasionando em proposta de preço ser superior ao praticado no mercado.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase.	Equipe de planejamento

Ação de Contingência	**Responsável**
- Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. - Designar membros com mais experiência em contratações.	Equipe de planejamento

RISCO 3: Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade fim e meio, principalmente ao cumprimento de prazos de atos institucionais que implicam no andamento dos processos judiciais.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Na abertura do processo licitatório, prevendo-se necessidade de frequentes respostas a recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos, solicitar antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta-resposta.	Agente de contratção e Equipe de Apoio e Equipe de planejamento
Ação de Contingência	**Responsável**
Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas.	Agente de contratção e Equipe de Apoio e Equipe de planejamento

RISCO 4: Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento dasobrigações contratuais.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta

Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
A empresa não receber pelo fornecimento, prejudicando a execução do contrato.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Solicitar a reserva de dotação financeira.	SECRETÁRIA DE SAÚDE
Ação de Contingência	**Responsável**
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nefertite Lusinete de Souza e Aragão

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº. 14133/2021.

Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023.

1. O OBJETO

1.1. Fica instituído o processo Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados para a prestação de serviços especializados de saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde, compreendendo atendimentos médicos nas especialidades de clínica geral, medicina do trabalho e psiquiatria, além de serviços de enfermagem, psicologia, nutrição e odontologia, conforme demanda e necessidade da secretaria municipal de saúde de Santa Rita de Cássia – BA, visando à garantia da continuidade, ampliação e qualidade da assistência à saúde dos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, nas seguintes modalidades:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA, por força dos artigos 5º, *caput*, 196, 227 e 230 da CF/88, deve prover atendimentos de saúde e proteção a vida, de modo gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde, para garantir a universalidade e eficiência no atendimento. Para consecução desses objetivos, há necessidade de se estabelecer e de suplementar os trabalhos desenvolvidos pelos estabelecimentos de saúde da Administração Municipal, em virtude da inexistência de profissionais no corpo próprio do Município que desempenhem atividades de serviços na área da Saúde.

2.2 As necessidades da manutenção, ampliação e fortalecimento da estrutura assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a ampliação do acesso da população aos atendimentos especializados e o adequado funcionamento das unidades de saúde, em conformidade com as demandas assistenciais identificadas pelo Município.

- **Odontólogo – PSF 08: Afonso Luiz Dias – 40 horas:**

A contratação de um odontólogo para o PSF 08 – Afonso Luiz Dias justifica-se pela necessidade de assegurar a oferta contínua e qualificada dos serviços de saúde bucal, conforme preconizam a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB/2017) e a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente.

O profissional será responsável pelo desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais, contribuindo para o fortalecimento da atenção integral à saúde da população adscrita. A manutenção e o fortalecimento do quadro de profissionais odontológicos são essenciais para garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde bucal, cumprir as metas e indicadores do Previne Brasil, reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera pelos atendimentos, desenvolver ações educativas e preventivas nas escolas e na comunidade, bem como promover o cuidado multiprofissional integrado às equipes de Saúde da Família.

Dessa forma, a contratação representa medida estratégica para qualificar o atendimento, ampliar a cobertura assistencial e fortalecer a Atenção Básica no município.

- **Nutricionista – Equipe Multidisciplinar – 40 horas:**

A contratação de um nutricionista para compor a Equipe Multidisciplinar justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações de promoção da alimentação adequada e saudável, prevenção de doenças e acompanhamento nutricional da população, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB/2017) e da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

O nutricionista tem papel essencial no cuidado integral em saúde, atuando na avaliação do estado nutricional, no planejamento dietético individual e coletivo, na prevenção e controle de agravos relacionados à alimentação, e no apoio às equipes de Saúde da Família e NASF (Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica).

A contratação justifica-se em razão de:

- Aumento da demanda por atendimentos nutricionais e acompanhamento de usuários com doenças crônicas;
- Necessidade de cobertura ampliada para todas as equipes da Atenção Básica;
- Desenvolvimento de ações intersetoriais junto a escolas, CRAS e programas sociais;
- Fortalecimento das ações do Programa de Alimentação e Nutrição

Assim, a contratação de um nutricionista é fundamental para garantir o cuidado integral, qualificar as ações de promoção da saúde e atender de forma equitativa às necessidades nutricionais da população, fortalecendo o trabalho da Equipe Multidisciplinar e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do município.

- **Médico – PSF 09 Rotschild Augusto da Silva – 40 horas:**

A contratação de um médico para atuar no Programa Saúde da Família (PSF) faz-se necessária em razão da transferência do atual profissional para outra unidade de saúde, ocasionando a abertura da vaga e a necessidade imediata de sua reposição para garantir a continuidade dos atendimentos à população adscrita.

O médico é peça fundamental na equipe multiprofissional, sendo responsável pela coordenação do cuidado, diagnóstico, tratamento, acompanhamento clínico e ações de promoção e prevenção em saúde, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB/2017).

A reposição do profissional é imprescindível para:

- Assegurar a manutenção da cobertura assistencial da área de abrangência do PSF;
- Evitar interrupções no acompanhamento de usuários com condições crônicas e agudas;
- Garantir o cumprimento das metas e indicadores do Previne Brasil;
- Manter o pleno funcionamento da equipe e a continuidade das ações de saúde;
- Promover o atendimento humanizado e integral, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, a contratação é uma medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada à comunidade, evitando prejuízos à população e assegurando o funcionamento regular da Estratégia de Saúde da Família.

➢ **Medico especialista em Medicina do Trabalho – 20 horas:**

A contratação de um médico especialista em Medicina do Trabalho faz-se necessária diante da ausência desse profissional no quadro municipal e da alta demanda por ações voltadas à saúde ocupacional dos servidores públicos.

A Medicina do Trabalho é uma especialidade fundamental para promover, proteger e manter a saúde dos trabalhadores, atuando na prevenção de doenças ocupacionais, na avaliação de riscos relacionados ao ambiente laboral e na realização de exames admissionais, periódicos, de retorno e demissionais, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego.

A inexistência desse profissional tem gerado dificuldades no cumprimento das obrigações legais e na execução das ações de vigilância à saúde do trabalhador, podendo comprometer o atendimento às normas de segurança e saúde ocupacional.

A contratação permitirá:

- Regularizar os exames ocupacionais obrigatórios de todos os servidores municipais;
- Implementar programas de prevenção e promoção da saúde do trabalhador;
- Acompanhar casos de afastamento e readaptação funcional;
- Garantir conformidade com a legislação trabalhista e sanitária vigente;
- Contribuir para a redução do absenteísmo e melhoria das condições de trabalho.

Dessa forma, trata-se de uma contratação essencial para atender às exigências legais, proteger a saúde dos servidores e fortalecer as ações de vigilância e promoção da saúde do trabalhador no município.

- **Psicóloga – CAPS – 40 horas:**

A contratação de mais um psicólogo para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) faz-se necessária diante da alta demanda por atendimentos em saúde mental no município e da insuficiência de apenas um profissional para atender todas as necessidades existentes.
O CAPS é um serviço essencial da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme instituído pela Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde, e tem como objetivo oferecer atenção integral e contínua às pessoas com transtornos mentais e sofrimento psíquico.

A sobrecarga atual sobre o único psicólogo em atuação tem dificultado o atendimento adequado, o acompanhamento terapêutico regular e o desenvolvimento de atividades coletivas e preventivas, comprometendo a qualidade da assistência e a integralidade do cuidado.

- Reduzir a fila de espera e ampliar o número de atendimentos individuais e em grupo;
- Garantir a continuidade e a qualidade do cuidado psicossocial;
- Desenvolver ações de prevenção, reabilitação e reinserção social dos usuários;
- Fortalecer o trabalho interdisciplinar junto aos demais profissionais do CAPS;
- Atender de forma mais ampla a população urbana e rural, assegurando equidade e acesso aos serviços de saúde mental.
-

Dessa forma, a contratação de mais um psicólogo é fundamental para suprir a crescente demanda, fortalecer o CAPS e garantir uma atenção humanizada, resolutiva e de qualidade à população.

- **Enfermeira Apoiadora da Atenção Básica – 40 horas:**

A ampliação do quadro de enfermeiras apoiadoras da Atenção Básica justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações de coordenação, planejamento, supervisão e apoio técnico às equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária, conforme previsto na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017).
De acordo com o disposto na PNAB, o processo de apoio institucional tem como objetivo qualificar a gestão e o cuidado em saúde, promovendo maior integração entre os serviços, equipes e a gestão municipal. O apoiador desempenha papel estratégico na organização do processo de trabalho das equipes, na educação permanente dos profissionais, na análise de indicadores de saúde, bem como na implantação de protocolos e ações estratégicas prioritárias

do Ministério da Saúde, como: acompanhamento de condições crônicas, vigilância em saúde, saúde da mulher, da criança e do idoso.

Nesse contexto, considerando o crescimento da demanda assistencial, o aumento do número de equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal e a necessidade de aprimorar o monitoramento das metas do Previne Brasil e dos indicadores do SISAB, torna-se imprescindível a ampliação do número de enfermeiras apoiadoras.

A inserção de mais uma profissional possibilitará:

- Maior abrangência do apoio institucional junto às equipes, garantindo acompanhamento mais próximo e efetivo;
- Fortalecimento da qualidade do cuidado e da continuidade das ações de saúde;
- Descentralização das atividades de supervisão e apoio técnico, promovendo maior resolutividade das equipes;
- Apoio na análise de dados e indicadores, subsidiando o planejamento e a tomada de decisão em saúde;
- Fortalecimento da Educação Permanente em Saúde, conforme as diretrizes da PNAB e da Política Nacional de Educação Permanente.

Dessa forma, a contratação de mais uma enfermeira apoiadora representa um investimento estratégico na qualificação da Atenção Básica, visando maior eficiência na gestão, melhoria dos indicadores de saúde e fortalecimento da integralidade do cuidado à população.

➢ **Serviços de empresa especializada em prestação de serviços de enfermagem em saúde da mulher, como inserção e remoção de diu e consulta de planejamento familiar**

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e fortalecer as ações previstas no Programa de Saúde da Mulher, assegurando sua efetiva execução e garantindo o acesso da população feminina aos serviços de planejamento reprodutivo e aos métodos contraceptivos de longa duração, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A oferta desses serviços é essencial para promover ações de educação em saúde, orientação sobre os métodos contraceptivos disponíveis e incentivo ao uso consciente e seguro de métodos de planejamento familiar, assegurando às mulheres o direito de decidir, de forma livre e informada, sobre sua saúde sexual e reprodutiva.

A disponibilização de consultas especializadas e dos procedimentos de inserção e remoção de DIU por meio de empresa credenciada contribuirá para a redução da demanda reprimida, a diminuição do tempo de espera para atendimento e a ampliação da cobertura assistencial, garantindo atendimento seguro, humanizado e realizado por profissionais devidamente habilitados.

Além disso, o credenciamento proporcionará maior capacidade de resposta da rede municipal de saúde, permitindo a execução contínua das ações do Programa de Saúde da Mulher, o fortalecimento das políticas públicas de planejamento familiar e a ampliação do acesso aos

métodos contraceptivos, contribuindo para a prevenção da gravidez não planejada, a redução de gestações de risco e a melhoria dos indicadores de saúde materno-infantil do município.
Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e de relevante interesse público, por possibilitar a efetivação das políticas de saúde da mulher, ampliar o acesso aos serviços especializados de enfermagem e promover ações de planejamento familiar e de uso adequado dos métodos contraceptivos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, integralidade da assistência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

- **Enfermeiros plantonistas do SAMU 192**

A contratação de Enfermeiros Plantonistas para atuação no SAMU 192 se faz necessária para garantir a continuidade, qualidade e segurança dos atendimentos de urgência e emergência prestados à população, assegurando o funcionamento regular e ininterrupto do serviço, conforme preconiza a legislação vigente e as diretrizes do Ministério da Saúde.
O SAMU 192 constitui um serviço essencial, responsável pelo atendimento pré-hospitalar móvel em situações críticas, tais como traumas, acidentes, emergências clínicas, obstétricas e psiquiátricas, exigindo uma equipe devidamente qualificada e disponível em regime de plantão.
Ressalta-se que o enfermeiro constitui profissional indispensável na composição das equipes do SAMU, atuando de forma direta na assistência ao paciente, no suporte avançado e básico, na tomada de decisões rápidas, no monitoramento clínico, administração de medicamentos, execução de procedimentos e no apoio técnico à equipe multiprofissional, garantindo a correta condução dos atendimentos conforme protocolos.
Dessa forma, a contratação dos enfermeiros plantonistas é imprescindível para assegurar a cobertura integral das escalas, a manutenção do serviço de forma contínua (24 horas), a redução de riscos assistenciais e o cumprimento do dever constitucional do Estado em garantir o acesso à saúde, preservando vidas e fortalecendo a rede de urgência e emergência do município.

- **Psiquiatra – CAPS – 20 horas**

A contratação de mais um médico psiquiatra para atuação no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) justifica-se pelo aumento da demanda por atendimentos em saúde mental no município e pela insuficiência de apenas um profissional para atender toda a população usuária do serviço.
A crescente demanda por consultas psiquiátricas tem ocasionado sobrecarga do profissional atualmente disponível e aumento do tempo de espera para atendimento, comprometendo a continuidade do acompanhamento dos pacientes.

Dessa forma, a contratação de mais um psiquiatra é necessária para ampliar o acesso da população à assistência especializada em saúde mental, garantir atendimento oportuno e

qualificado, reduzir a demanda reprimida e fortalecer os serviços prestados pelo CAPS, assegurando o direito da população ao cuidado integral em saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3 As Unidades de atendimento o número de pacientes que demandam atendimento tem aumentado significativamente, seja por urgências, emergências ou tratamentos de doenças crônicas e agudas.
2.4 Nesse contexto, o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento da Administração Pública. Outrossim, importante registrar que o procedimento de credenciamento atende as regras de publicidade e eficiência, consoante os princípios expressos pelo artigo 37, *caput* da Constituição Federal.
2.6 Nesse cenário, surge o sistema de credenciamento como um procedimento que viabiliza a contratação pública, quando inexigível a licitação, em razão da possibilidade de se eleger inúmeros particulares para contratar com a Administração.
2.7 Considerando que o Município incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade.
2.8 Considerando que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República de 1988. Tendo em vista ser uma obrigação das três esferas da federação, foi criado o Sistema Único de Saúde, que prevê a descentralização e regionalização das ações de saúde e as formas de seu financiamento, com a criação de Fundos Públicos com transferências obrigatórias para o gerenciamento dos gastos em saúde pública, conforme previsto nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal.

2.9 Considerando que o Município não disponibiliza de servidores efetivos aptos para prestar os serviços pleiteados no edital, sendo necessária a contratação desses profissionais especializado para realização dos atendimentos, exames e demais serviços cobertos pelo SUS. O credenciamento permite que os serviços sejam prestados por todos os prestadores de serviços habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda.

2.10 faz-se necessário a abertura de Edital de Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de profissionais da área da Saúde, Pessoas Físicas e/ou Jurídica, a fim de assegurar os atendimento às necessidades dos pacientes na rede Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia- BA

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA.

Item	Quantidade	Descrição	Lotação	Carga horária / Produção	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
1	1	Odontólogo	PSF 08 – Afonso Luiz Dias	40 horas	R$ 4.554,00	**R$ 54.648,00**
2	1	Nutricionista	Equipe Multidisciplinar	40 horas	R$ 3.440,00	**R$ 41.280,00**
3	1	Médico	PSF 09 – Rotschild Augusto da Silva	40 horas	R$ 12.902,84	**R$ 154.834,08**
4	1	Médico Especialista em Medicina do Trabalho	Secretaria Municipal de Saúde	20 horas	R$ 12.902,84	**R$ 154.834,08**
5	1	Psicólogo	CAPS	40 horas	R$ 3.440,00	**R$ 41.280,00**
6	1	Enfermeiro Apoiador da Atenção Básica	Secretaria Municipal de Saúde	40 horas	R$ 4.318,00	**R$ 51.816,00**
7	1	Empresa especializada na prestação de serviços de enfermagem em saúde da mulher, compreendendo consultas de planejamento familiar e reprodutivo, inserção e remoção de DIU	Secretaria Municipal de Saúde	1. Produção mensal de até 33 consultas de enfermagem, 20 inserções de DIU e 05 remoções de DIU; 2. Previsão de até 03 mutirões anuais (diária + deslocamento)	Até R$ 6.990,00 (produção mensal)	**Até R$ 86.070,00** *(R$ 83.880,00 da produção mensal + R$ 2.100,00 referentes a diárias de até 03 mutirões + R$ 90,00 de até 03 auxílios-deslocamento por mutirão)*
8	6	Enfermeiros Plantonistas	SAMU 192	Até 07 plantões mensais por profissional	Até R$ 4.533,20 (por enfermeiro) Até R$ 27.199,20 (6 enfermeiros)	**Até R$ 326.390,40**
9	1	Médico Psiquiatra	CAPS	20 horas	R$ 20.000,00	**R$ 240.000,00**

3.1 RELAÇÃO ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA O CREDENCIAMENTO 2026

CNES:	UNIDADE DE SAÚDE:	ENDEREÇO:	REFERÊNCIA:	CEP:
6467652	Secretaria Municipal de Saúde	Praça São Pedro, sn	Zona Urbana	47150-148
2514370	Unidade Básica de Saúde Mãe Birrocha	Rua Professor Elpídio Santana	Zona Urbana	47150-758
	Centro de Especialidades Odontológicas(CEO)	Rua Professor Elpídio Santana	Zona Urbana, anexo a maternidade	47150-758
3028674	PSF 01: Aniceto Patrício Nogueira	Rua Dr Américo Correia da Silva, S/N	Zona Urbana	47150-725
3028682	PSF 02: Paulo Dias de Souza	Rua Osvaldo Fidelis S/N	Zona Urbana	47152-018
3028690	PSF 03: Dr João Guedes	Praça Primeiro de Maio	Zona Urbana	47153-050
3028658	PSF 04: Raimundo Ciriaco Guedes	Distrito de Itiquira	Zona Rural	
3028704	PSF 05: Justiniano de Brito Montenegro	Avenida Santos Dumont S/N	Zona Urbana	47150-128
3028712	PSF 06: Arlindo Gomes Martins	Povoado Monte Alegre	Zona Rural	
6742327	PSF 07: Dorgival Ribeiro Fidelis	Rua Presidente Costa e Silva	Zona Urbana	47150-142
7372159	PSF 08: Afonso Luiz Dias	Povoado Campos	Zona Rural	
9351590	PSF 09: Dr Rotschild Augusto da Silva	Trav. Aeroporto S/N	Zona Urbana	47153-004
	PSF Brasilina Sampaio	Distrito de Peixe	Zona Rural	
	PS Frederico Fidélis	Distrito de Monte Alegre	Zona Rural	
6868568	SAMU-192	Rua do Cajueiro, sn	Zona Urbana	47150-116
	Farmácia Básica	Rua do Cajueiro, sn	Zona Urbana	47150-116
	Sede Programa Melhor em Casa	Rua Professor Elpídio Santana	Zona Urbana, anexo a maternidade	47150-758
	Vigilância Sanitária	Rua General Labatut, sn	Zona Urbana	47150-162
0216763	Rede de Frio – Programa de Imunização	Rua Professor Elpídio Santana	Zona Urbana, anexo a maternidade	47150-758

3.2 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.151.152,56 Um milhão, cento e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos,** para 12 meses.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço se classifica como comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Processo Administrativo de Chamamento Público, de acordo com a lei 14.133/2021.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 – QUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
5.1.1 serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
5.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
5.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
5.3. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviços especializados pelas empresas que contenha profissionais formados nas respectivas áreas, conforme o anexo da lista de serviços a serem ofertados.
5.4. A necessidade de contratação de serviços descritos no objeto se faz necessária para o desenvolvimento de todas as ações as quais devem ser atendidas pelos referidos serviços e dar continuidade ao trabalho realizado nas unidades de atendimento a saúde no município de Santa Rita de Cássia/BA, uma vez que na rede municipal falta profissionais concursados dentro do quadro efetivo. Assim sendo, faz-se necessária a contratação dos serviços com o objetivo de suprir a demanda assistencial das unidades de saúde e não ocasionar interrupção na oferta destes.
5.5. A contratação por chamamento publico trás economicidade a este órgão e melhor desempenho das atividades.
5.6. As empresas/profissionais contratadas deverão esta devidamente registrado junto Quitação no conselho da profissão.

6. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

6.2. Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

6.3 Documentação relativa à Habilitação Jurídica:
6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
12.2.2. No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI;
12.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por

ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;
12.2.4. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
12.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
12.2.6. Cédula de identidade ou documento de identificação com foto;
12.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
12.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

12.3.23 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

12.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

12.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

12.3.6 Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

12.4 **A qualificação Econômico- Financeira:**

12.4.1. – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, expedidas a menos de 30 (trinta) dias da data da apresentação da proposta – (pessoa jurídica);

12.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE PESSOA FÍSICA:
a) Documento oficial de identificação que contenha foto;
b) Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

13. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA:

13.1. Para comprovação da qualificação técnica, o interessado deverá apresentar, conforme a categoria profissional ou serviço para o qual pretende se credenciar:
a) Diploma de graduação correspondente à categoria profissional objeto do credenciamento;
b) Comprovante de inscrição ativa e regular do profissional perante o respectivo Conselho de Classe competente;
c) Para as vagas de Médico Especialista em Medicina do Trabalho e Médico Psiquiatra, além dos documentos previstos no item 13.1, deverá ser apresentado comprovante de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, perante o Conselho Regional de Medicina competente, na respectiva especialidade (Psiquiatria ou Medicina do Trabalho), ou documento hábil que comprove o título de especialista reconhecido para fins de registro no CRM.
13.2. Qualificação técnica específica para pessoa jurídica interessada na prestação de serviços de Enfermagem em Saúde da Mulher:
13.2.1. A pessoa jurídica interessada no credenciamento para prestação de serviços de enfermagem em saúde da mulher, compreendendo consultas de planejamento familiar e reprodutivo e procedimentos de inserção e remoção de Dispositivo Intrauterino – DIU, deverá indicar o(s) profissional(s) responsável(is) pela execução dos serviços e apresentar, para cada profissional indicado:
a) Diploma de graduação em Enfermagem;
b) Comprovante de inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN-BA;
c) Documento comprobatório do vínculo profissional com a pessoa jurídica interessada, admitindo-se vínculo empregatício, societário, contratual ou outra forma juridicamente válida de comprovação;
d) Certificado de curso presencial de capacitação em inserção, revisão e retirada de Dispositivo Intrauterino – DIU, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, sendo, no mínimo, 16 (dezesseis) horas teóricas e/ou teórico-práticas e 24 (vinte e quatro) horas práticas, conforme regulamentação do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA FISICA e/ou JURIDICA):

14.1 ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA

14.2 ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (PESSOA JURIDICA)

14.3 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE VALORES DOS SERVIÇOS

14.4 ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

a) Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

b) Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em processo de cópia, reservado ao Agente de Contratação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

c) No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

d) Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

f)Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

7- PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO:
7.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis

8 – PAGAMENTO:
8.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;
8.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e FGTS.
8.3. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

9 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:
9.1 DA CONTRATADA:
9.1.1 Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
9.1.2 Apresentar relatório dos serviços executados;
9.1.3 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
9.1.4 Prestar ao Município de Santa Rita de Cássia- BA esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

9.1.5 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
9.1.6 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
9.1.7 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Santa Rita de Cássia – BA, atendendo as suas normas e diretrizes;
9.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
9.1.9 Responder tecnicamente pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
9.1.10 Responder civilmente pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
9.1.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
9.1.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
9.1.13 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
9.1.14 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;
9.1.15 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

10.2. DA CONTRATANTE:
10.2.1 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;
10.2.2 Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Santa Rita de Cássia – BA, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
10.2.3 Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

10.2.4 Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.

9 - EXTINÇÃO DO CONTRATO:
9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:
10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

12 - DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
12.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
13.1. A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia-BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
13.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
13.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

14.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação. No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:
Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Ao selecionar a prestação dos serviços de profissionais da área da saúde, através de credenciamento, os critérios de sustentabilidade podem abranger diversos aspectos para garantir não apenas a qualidade do serviço prestado, mas também seu impacto ambiental, social e econômico em longo prazo. Aqui estão alguns critérios que podem ser considerados:

Práticas Ambientais:

Uso de práticas sustentáveis no gerenciamento de resíduos médicos.
Adoção de medidas para redução do consumo de energia e água nas instalações.
Utilização de materiais e equipamentos médicos que sejam energeticamente eficientes e ecologicamente responsáveis.

Responsabilidade Social:

Compromisso com a equidade no acesso aos serviços de saúde, incluindo atendimento a comunidades carentes.
Respeito aos direitos humanos dos funcionários, pacientes e comunidades afetadas pelas operações.
Apoio a programas de saúde comunitária e envolvimento em iniciativas de responsabilidade social.

Eficiência Econômica:

Transparência nos custos e práticas de cobrança, evitando preços abusivos ou ocultos.
Implementação de sistemas de gestão financeira que promovam eficiência e redução de desperdícios.
Estabelecimento de parcerias com fornecedores locais para estimular a economia regional e reduzir as emissões relacionadas ao transporte.

Qualidade dos Serviços Médicos:

Certificação e credenciamento adequados dos profissionais de saúde e das instalações
Adoção de práticas baseadas em evidências e melhoria contínua da qualidade dos cuidados médicos.
Garantia de acessibilidade, segurança e eficácia dos tratamentos e procedimentos médicos.

Avaliação de Impacto:
Realização de avaliações periódicas do impacto ambiental, social e econômico das operações médicas.
Compromisso com a transparência e prestação de contas por meio de relatórios de sustentabilidade acessíveis ao público.

Educação e Capacitação:

Investimento em programas de educação e capacitação para profissionais de saúde, funcionários e comunidades locais, visando promover a conscientização sobre questões de sustentabilidade e saúde.

Ao considerar esses critérios de sustentabilidade no processo de credenciamento de serviços de profissionais da área da saúde, as organizações podem não apenas garantir a qualidade e eficiência dos serviços, mas também contribuir para um sistema de saúde mais equitativo, resiliente e sustentável.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
16.1.1. A Administração tomará as providências previamente ao contrato:
a) Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
b) Capacitação dos fiscais/gestores a respeito do tema objeto da contratação;
16.1.2 Os serviços deverão ser executados pela contratada, conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
16.1.3 A contratação dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência figura-se pela necessidade de suprir as necessidades constantes na saúde, com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida aos munícipes através dos serviços de saúde.
16.1.4 Os riscos referentes a esta contratação estão expostos no mapa de riscos;

17. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODO CONTRATUAL:

17.1 O prazo de vigência deste chamamento é de aproximadamente2 anos e quatro meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
17.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 Conforme Regulamento Municipal Decreto nº 230 de 29 de dezembro de 2023, Art. 39. a Controladoria Geral do Município instruirá a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo Município por meio do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

18.2 A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Srº Nadja da Mata Santos— Portaria Nº 015 de 01 de abril de 2026.
18.3 A Gestão do Termo de Contrato será exercida pelo Sr. Lindomar Castilho Alves de Souza, — Portaria Nº 035 de 09 de janeiro de 2025.

Nefertite Lusinete de Souza e Aragão

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA

A

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Travessa Professora Helena, s/n Centro.
Santa Rita de Cássia-Ba

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador do RG nº [NÚMERO DO RG] e CPF nº [NÚMERO DO CPF], vem, respeitosamente, requerer seu credenciamento para participação no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026, CREDENCIAMENTO Nº 003/2026,** nos termos das condições estabelecidas no edital e seus anexos. Para tanto, apresenta a documentação necessária para habilitação e declara que:

1. Atende integralmente aos requisitos de credenciamento previstos no edital;
2. Está ciente e de acordo com as disposições contidas no edital e na legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
3. Compromete-se a comunicar de imediato quaisquer alterações que possam interferir nas condições de credenciamento.
4. DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
5. DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
6. DECLARA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

Declara, ainda, que as informações fornecidas e os documentos apresentados são verdadeiros, sob as penas da lei, estando ciente das sanções previstas na legislação vigente, caso seja constatada qualquer irregularidade.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal
Nome: [NOME COMPLETO]
Cargo: [CARGO]
Telefone: [NÚMERO DE TELEFONE]
E-mail: [E-MAIL]

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel

timbrado da empresa.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(PESSOA JURIDICA)

A

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Travessa Professora Helena, s/n Centro.
Santa Rita de Cássia-Ba

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Credenciamento 003/2026, junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia– BA, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuído ainda, qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 7º, Inciso XXXIII. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ)

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE VALORES DOS SERVIÇOS

A

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Travessa Professora Helena, s/n Centro.
Santa Rita de Cássia-Ba

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Credenciamento 003/2026, junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, que conhece e aceita as condições de valores dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ)

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

A

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Travessa Professora Helena, s/n Centro.
Santa Rita de Cássia-Ba

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Credenciamento 003/2026, junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE contratante responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ)

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

MINUTA DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados para a prestação de serviços especializados de saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde, compreendendo atendimentos médicos nas especialidades de clínica geral, medicina do trabalho e psiquiatria, além de serviços de enfermagem, psicologia, nutrição e odontologia, conforme demanda e necessidade da secretaria municipal de saúde de Santa Rita de Cássia – BA, visando à garantia da continuidade, ampliação e qualidade da assistência à saúde dos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

A empresa/pessoa física , com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ/CPF sob o n˚ XXX.XXX.XXX-XX, neste ato representado por xxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência.

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes do Termo de Referência, aplicando-se conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	LOCAL DE TRABALHO	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES

Observação: Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta **APENAS E TÃO SOMENTE** para o item ao qual deseja se credenciar.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.
Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação.

NOME
CPF/CNPJ
PROPONENTE

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40,** representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, inscrita no CNPJ sob n° 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) Xxxxx Xxxxx Xxxxx, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00,residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados para a prestação de serviços especializados de saúde, em caráter complementar à rede municipal de saúde, compreendendo atendimentos médicos nas especialidades de clínica geral, medicina do trabalho e psiquiatria, além de serviços de enfermagem, psicologia, nutrição e odontologia, conforme demanda e necessidade da secretaria municipal de saúde de Santa Rita de Cássia – BA, visando à garantia da continuidade, ampliação e qualidade da assistência à saúde dos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Passam a integrar este instrumento.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.1.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta;
1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- **Unidade Orçamentária:** 02.07.001 FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 2.025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE
- **Projeto de Atividade:** 2.027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA
- **Projeto de Atividade:** 2.029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- **Projeto de Atividade:** 2.073 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATEÇÃO ESPECIALIZADA
- **Projeto de Atividade:** 2.088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

- **Fonte:** 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde
- **Fonte:** 1 600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- **Fonte:** 1 621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global da contratação é de R$ (.).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

6.1. O prazo máximo para início das atividades é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após a emissão da Autorização de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde** e a vigência será da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano.
6.2. O presente contrato será acompanhando e fiscalizado pelo Sr.º xxxxx, Portaria nº xxx/2026, devidamente designado pela Administração Pública em atendimento ao Art. 7 da Lei nº 14.133/2021.
6.3.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
7.5. O representante da **Secretaria de Saúde xxxxxxxx,** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações constantes no edital e seus anexos, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,

caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações constantes no edital e seus anexos, são obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no edital e seus anexos, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa;**

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de Santa Rita de Cássia Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas

oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia - BA, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
CPF: CPF: